



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 49/2014:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Relações Internacionais do Ministério dos Transportes e Comunicações e revoga o Diploma Ministerial n.º 48/2003, de 7 de Maio.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 50/2014:

Concernente à repartição das receitas resultantes das rendas pagas pelos Concessionários.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 49/2014

de 4 de Abril

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Resolução n.º 44/2010, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, torna-se necessário definir com maior desenvolvimento as funções e competências que cabem aos seus órgãos.

Assim, no âmbito das competências que me são atribuídas pelo disposto no artigo 23 deste Estatuto Orgânico determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Relações Internacionais do Ministério dos Transportes e Comunicações, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 48/2003, de 7 de Maio.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua Publicação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2014. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Gabriel Serafim Muthisse*.

Regulamento Interno da Direcção de Relações Internacionais

CAPÍTULO I

Natureza e Funções

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção de Relações Internacionais é o Órgão Central do Ministério dos Transportes e Comunicações que se ocupa da cooperação internacional.

ARTIGO 2

(Funções)

Constituem funções da Direcção de Relações Internacionais:

- Elaborar a proposta do plano estratégico de cooperação do Sector segundo a política de cooperação nacional;
- Coordenar, controlar, assessorar e avaliar a execução dos programas, projectos e actividades de cooperação internacional;
- Desenvolver acções necessárias para o estabelecimento de relações de cooperação internacional;
- Promover acções de adesão, subscrição e implementação de convenções internacionais;
- Participar nas reuniões, conversações e negociações de cooperação bilateral, regional e multinacional;
- Assessorar todos os subsectores dos transportes e comunicações em matérias relativas a negociações, assinatura e implementação dos acordos e outros instrumentos de cooperação internacional;
- Participar em coordenação com os subsectores nas reuniões internacionais;
- Garantir a divulgação dos compromissos internacionais assumidos pelo país na área dos Transportes e Comunicações;

- i) Participar nas comissões mistas de cooperação internacional respeitantes ao sector;
- j) Organizar e participar nas reuniões de carácter internacional a nível central e coordenar com os subsectores na organização e participação conjunta das reuniões das suas respectivas áreas;
- k) Dar parecer sobre assuntos de natureza internacional que diz respeito ao sector;
- l) Promover acções visando a adesão, subscrição, e implementação de convenções internacionais e de relacionamento com organizações internacionais relativas a área;
- m) Supervisionar a implementação dos compromissos internacionais assumidos; e
- n) Monitorar a implementação do Protocolo dos Transportes, Comunicações e Meteorologia da SADC.

CAPÍTULO II

Estrutura Organização

ARTIGO 3

(Órgãos)

A Direcção de Relações Internacionais tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Departamento de Cooperação Bilateral;
- d) Departamento de Cooperação Multilateral; e
- e) Repartição de Protocolo.

ARTIGO 4

(Direcção)

A Direcção de Relações Internacionais é dirigida por um Director Nacional, nomeado em comissão de serviço por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 5

(Competências do Director Nacional)

Compete ao Director Nacional de Relações Internacionais:

- a) Planificar e controlar as actividades da Direcção;
- b) Assessorar o Ministro dos Transportes e Comunicações em acções de cooperação internacional do sector;
- c) Garantir a participação do sector nas negociações e conferências internacionais;
- d) Propor a formação dos funcionários da Direcção em matéria de Cooperação Internacional;
- e) Promover o estabelecimento de relações de cooperação com organismos internacionais;
- f) Prestar informação anual dos funcionários afectos a Direcção;
- g) Assegurar a ligação entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e o Secretariado da SADC;
- h) Participar nas comissões mistas de cooperação internacional; e
- i) Executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 6

(Composição e funcionamento do Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director, competindo-lhe:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência da Direcção;

- b) Estudar as orientações emanadas dos órgãos superiores do Ministério com vista à sua aplicação;
- c) Prestar assessoria na programação das actividades de cooperação internacional, documentação e seu controlo; e
- d) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção.

2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Chefe de Departamento de Cooperação Bilateral;
- c) Chefe de Departamento de Cooperação Multilateral; e
- d) Chefe da Repartição de Protocolo.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que razões ponderosas o justifiquem.

4. Podem ser convocados ou convidados a participar do Colectivo de Direcção, outras entidades e técnicos, em razão da matéria.

ARTIGO 7

(Departamento de Cooperação Bilateral)

1. Compete ao Departamento de Cooperação Bilateral:

- a) Coordenar e controlar as acções de cooperação técnica e científica com os governos dos diferentes países;
- b) Acompanhar os processos de negociações, assinatura, adesão e ratificação de acordos bilaterais;
- c) Manter devidamente arquivados e conservados os acordos bilaterais;
- d) Participar em conferências internacionais e comissões mistas de cooperação internacional;
- e) Participar na formulação da política externa a nível bilateral;
- f) Organizar conferências, reuniões seminários internacionais e outros eventos do sector a nível bilateral;
- g) Organizar o acervo da cooperação bilateral;
- h) Preparar e organizar viagens de trabalho em colaboração com os subsectores; e
- i) Monitorar a cooperação bilateral.

2. O Departamento de Cooperação Bilateral é dirigido por um Chefe de Departamento a quem compete assegurar a execução das tarefas do Departamento.

ARTIGO 8

(Departamento de Cooperação Multilateral)

1. Compete ao Departamento de Cooperação Multilateral:

- a) Coordenar e controlar as acções de cooperação com organismos e instituições internacionais;
- b) Coordenar a participação das instituições do sector nas Conferências internacionais;
- c) Acompanhar as negociações e assinatura dos acordos multilaterais, Convenções das Nações Unidas relativos às áreas de actividades do sector;
- d) Participar nas reuniões e negociações de carácter multilateral;
- e) Manter devidamente arquivados e conservados os acordos multilaterais e as convenções das Nações Unidas sob gestão e responsabilidade do sector;
- f) Analisar acordos e convenções internacionais e apresentar propostas de adesão ou ratificação;
- g) Interagir com as organizações internacionais;
- h) Participar na formulação de políticas multilaterais do sector;
- i) Preparar e organizar viagens de trabalho em colaboração com os subsectores; e

j) Monitorar a Cooperação Multilateral do sector.

2. O Departamento da Cooperação Multilateral é dirigido por um Chefe de Departamento a quem compete assegurar a execução das tarefas do Departamento.

ARTIGO 9

(Repartição de Protocolo)

1. À Repartição de Protocolo compete:

- a) Garantir todos os procedimentos protocolares inerentes às viagens dos quadros dentro e fora do país;
- b) Garantir a recepção e acomodação das delegações nacionais e internacionais;
- c) Garantir a tramitação de vistos, emissão de passaportes e Dire;
- d) Prestar assistência protocolar nas Cerimonias oficiais, sessões, reuniões, seminários, conferências e outros eventos organizados pelo Ministério; e
- e) Garantir a recepção e acompanhamento dos convidados VIPs ao Gabinete do Ministro e Vices-Ministros, sempre que necessário.

2. A Repartição de Protocolo é dirigida por um Chefe de Repartição a quem compete assegurar a execução das tarefas da Repartição.

ARTIGO 10

(Quadro de Pessoal)

1. O pessoal da Direcção de Relações Internacionais consta do quadro do pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações.

2. Por Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Director Nacional de Relações Internacionais, poderão ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuição desta Direcção.

CAPÍTULO III

Disposição Final

ARTIGO 11

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 50/2014

de 4 de Abril

O Conselho de Ministros aprovou pelo Decreto n.º 51/2000, de 21 de Dezembro, o regime de repartição das receitas resultantes das rendas pagas pelos Concessionários no âmbito dos contratos de concessão de infra-estruturas ferroviárias e portuárias, a entidades privadas.

Assim, havendo necessidade de realização de investimento da Empresa Pública Portos e Caminho de Ferro de Moçambique (CFM), como também assegurar que parte das receitas sejam consignadas ao Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INATTE) e ao Instituto Nacional da Marinha (INAMAR), este último cuja consignação visa o incremento de receitas que lhe permitam tornar efectiva a actuação e tutela de segurança marinha e protecção de navios, usando das competências conferidas nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 51/2000, de 21 de Dezembro, os Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças, determinam:

Artigo 1. A totalidade da receita decorrente da cobrança da retribuição inicial e das rendas fixas e variáveis das concessões ferroviárias passam a ter a seguinte distribuição:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para os CFM;
- b) 13% (treze por cento) para o Estado;
- c) 5% (cinco por cento) para o INATTE; e
- d) 7% (sete por cento) para o INAMAR.

Art. 2. A totalidade da receita decorrente da cobrança da retribuição inicial e das rendas fixas e variáveis das concessões portuárias passam a ter a seguinte distribuição:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para os CFM;
- b) 16,25% (dezasseis ponto vinte e cinco por cento) para o Estado;
- c) 8,75% (oito ponto setenta e cinco por cento) para o INAMAR.

Art. 3 – 1. O presente regime de distribuição da totalidade da receita das concessões ferroviárias e portuárias vigorará até 28 de Fevereiro de 2015.

2. Até três meses do fim do período referido no artigo antecedente, os Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças, providenciarão a avaliação da necessidade da manutenção ou não da repartição das rendas nos termos previstos no artigo 1 e 2 do presente Diploma.

3. A avaliação referida no número anterior, terá por base o modelo financeiro ajustado e submetido pelo CFM ao Ministro dos Transportes e Comunicações e ao Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial produz efeitos a partir de 1 de Março de 2014 e mantêm-se de 1 de Janeiro de 2014 a 28 de Fevereiro de 2014, a repartição da totalidade da receita decorrente da cobrança da retribuição inicial e das rendas fixas e variáveis das concessões portuárias e ferroviárias nos seguintes moldes:

Descrição	Concessões Ferroviárias	Concessões Portuárias
CFM	75% (setenta e cinco por cento)	75% (setenta e cinco por cento)
ESTADO	20% (vinte por cento)	25% (vinte e cinco por cento)
INATTE	5% (cinco por cento)	-

Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Finanças, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2014. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Gabriel Serafim Muthisse*, O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Preço — 7,00 MT